

LEI MUNICIPAL Nº 432, 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 341 de 02 de abril de 2007, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação – FUNDEB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

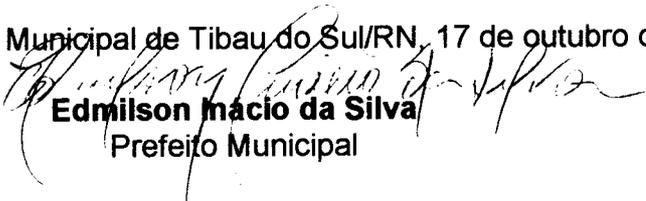
Art. 1º - O artigo 2º e respectivos incisos da Lei Municipal nº 341 de 02 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º - O Conselho do FUNDEB, instituído no art. 1º desta Lei, será constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I** – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação do Município;
- II** – 1 (um) representante do Conselho Tutelar do Município;
- III** – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) será da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos ou órgão educacional equivalente;
- IV** – 1 (um) representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais da Educação Básica;
- V** – 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais da Educação Básica;
- VI** – 1 (um) representante dos pais e alunos das Escolas Públicas Municipais da Educação Básica;
- VII** – 2 (dois) representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais da Educação Básica;
- VIII** – 2 (dois) representante dos estudantes da Educação Básica pública;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN, 17 de outubro de 2011.


Edmilson Inacio da Silva
Prefeito Municipal